

Normativo

**PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE
APOIO À ECONOMIA LOCAL
VENDAS NOVAS APOIA**



Município de
Vendas Novas



vendas novas
em uma nova perspectiva

Nos termos do artigo 35º-U do Decreto-Lei nº 10-A/2020 de 13 de março, do artigo 4.º da Lei 6/2020 de 10 de abril, conjugados com as alíneas ff) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual, propõe-se o “PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – VENDAS NOVAS APOIA”, com o seguinte Normativo:

CONSIDERANDO:

1. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do coronavírus SARS-CoV-2 como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Presidente da República declarou, pela primeira a 18 de março, o estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, prolongando-se ao início de maio de 2020, através da publicação de vários diplomas, tendo-se transitado posteriormente para o estado de calamidade e posteriormente para o estado de contingência.
2. A evolução da pandemia da doença COVID-19 em Portugal desde a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, que declarou a situação de contingência em todo o território nacional continental, tornou-se necessário, em outubro de 2020 declarar a situação de calamidade em Portugal, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro e o agravamento da situação epidemiológica causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, conduziu a nova declaração do estado de emergência pelo Presidente da República, e que se mantém até à data, levando à adoção de novas medidas e restrições com vista à prevenção e resposta à pandemia da doença COVID-19 e com fortes consequências para a atividade económica e social em todo o território nacional.
3. A situação atual de crise económica e empresarial, devido aos efeitos da pandemia do COVID-19 afeta severamente o concelho de Vendas Novas, pelo que importa acautelar, estrategicamente, a aplicação de medidas de apoio e auxílio por parte do Município, medidas adicionais às já tomadas anteriormente, sempre com o objetivo de manutenção das empresas e dos postos de trabalho e à valorização da atividade das empresas.

O Município de Vendas Novas considera fulcral a adoção de medidas excecionais e temporárias que apoiem os agentes económicos locais, com o objetivo de mitigar os efeitos económicos nefastos que este surto desencadeou na economia local, através do apoio imediato à tesouraria líquida, promovendo a economia local e contribuindo para a manutenção do nível de emprego.

Face ao exposto, é criado o “PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – VENDAS NOVAS APOIA”, cujo presente normativo foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 14 abril 2021, para apoio à retoma das atividades económicas no município de Vendas Novas, merecendo especial atenção os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, pela gravidade da atual situação que estão a atravessar.

Artigo 1º

ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 35.º- U do Decreto-Lei nº 10-A/2020 de 13 de março, do artigo 4.º da Lei 6/2020 de 10 de abril, conjugados com as alíneas ff) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua redação atual.

Artigo 2º

OBJETO

O “PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – VENDAS NOVAS APOIA”, doravante designado como Programa, destina-se à atribuição de um apoio financeiro, com vista à liquidez imediata de tesouraria da empresas e/ou empresários em nome individual, do concelho de Vendas Novas, considerando-se este um complemento às medidas já implementadas pelo Município no âmbito da pandemia COVID-19, bem como a outros apoios governamentais, com o objetivo de combater os graves e impactantes efeitos da mesma no tecido empresarial local.

Artigo 3º

DOTAÇÃO E PERÍODO DE CANDIDATURAS

1. A dotação atribuída a este programa é de 40.000 € (quarenta mil euros), para o período de candidatura que decorrerá em contínuo com início a 3 de maio 2021 (data prevista) e até que seja esgotada a dotação disponível.
2. As candidaturas são analisadas e decididas, por ordem de entrada, pelos serviços da Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 4º

DESTINATÁRIOS

1. São destinatários do presente apoio:
 - a) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;

- b) Empresários em Nome Individual (ENI) com contabilidade organizada;
 - c) Empresários em Nome Individual (ENI) em regime simplificado.
2. Para aceder ao Programa, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os candidatos a beneficiários deverão cumprir à data de candidatura os seguintes critérios de elegibilidade:
- a) Tenham sede ou domicílio fiscal no concelho de Vendas Novas;
 - b) Tenham como CAE principal (nos termos da Classificação das Atividades Económicas Portuguesa por Ramos de Atividade (Rev. 3.0) discriminados no Anexo I.
 - c) Ser PME (Micro, Pequena e Média Empresa);
 - d) Estar legalmente constituído e com atividade aberta na Autoridade Tributária e Aduaneira a 31 março 2020;

Artigo 5º

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1. Para efeitos do Programa, os candidatos a beneficiários deverão cumprir à data de candidatura os seguintes critérios de elegibilidade:
- a) Ser PME (Micro, Pequena e Média Empresa);
 - b) Estar legalmente constituído e com atividade aberta na Autoridade Tributária e Aduaneira a 31 março 2020;
 - c) Desenvolver a atividade económica principal inserida na lista de CAE (nos termos da Classificação das Atividades Económicas Portuguesa por Ramos de Atividade (Rev. 3.0) prevista no Anexo I do presente documento;
 - d) Possuir sede (no caso das empresas) / domicílio fiscal (no caso dos ENI) no concelho de Vendas Novas;
 - e) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Instituto da Segurança Social;
 - f) Não possuir dívidas ao Município de Vendas Novas;
 - g) Apresentar no final de 2019 um volume de negócios igual ou inferior a 500.000 € (ano completo);
 - h) Demonstrar uma diminuição de faturação comunicada à Autoridade Tributária igual ou superior a 20% no período compreendido entre janeiro e setembro de 2020 relativamente ao mesmo período do ano anterior e de acordo com o estipulado no presente artigo.
2. Os candidatos a beneficiários indicados na tipologia de Empresários em Nome Individual (ENI) em regime simplificado que evidenciem rendimentos em 2019 (ano completo) superiores a 20.000 € após aplicação do respetivo coeficiente ao abrigo do artigo 31º do CIRS, devem ainda

cumprir o critério de elegibilidade de ter pelo menos um trabalhador por conta de outrem à data da candidatura, para além do empresário em nome individual, para poder aceder ao Programa.

3. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade, nas situações em que os candidatos não tenham os nove meses completos de atividade até 30 setembro 2019, será considerada a seguinte abordagem para o cálculo do volume de negócios:

a) Caso a abertura de atividade tenha ocorrido até 31 dezembro de 2019, o cálculo do volume de negócios será apurado através da extrapolação do volume de negócios mensal entre o mês de início de atividade e o nono mês seguinte ou em alternativa e caso não seja possível apurar nove meses, através da extrapolação do volume médio de negócios mensal entre o mês de início de atividade e dezembro 2019 e multiplicando por 9;

b) Caso a abertura de atividade tenha ocorrido a partir de 1 janeiro 2020, o cálculo do volume de negócios será apurado através da extrapolação do volume de negócios realizado entre o mês de início de atividade e setembro 2020 e caso não seja possível apurar nove meses, apurando-se o valor médio do volume de negócios mensal nesse período e multiplicando por 9;

c) Para efeitos do cálculo da quebra de faturação, o volume de negócio anual extrapolado nas alíneas a) e b) é equivalente ao volume de negócios para 2019.

4. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto para o apuramento da quebra de faturação deverá considerar-se o seguinte:

a) Caso a abertura da atividade tenha ocorrido até 31 dezembro de 2019, o volume de negócios extrapolado indicado para o período de 2019 nos termos acima, em comparação com o volume de negócios extrapolado entre 1 janeiro a 30 setembro 2020;

b) Caso a abertura da atividade tenha ocorrido a partir de 1 janeiro 2020, o volume de negócios extrapolado indicado para o período de 2019 nos termos acima, em comparação com o volume médio de negócios extrapolado referente ao período de outubro 2020 a fevereiro 2021 e multiplicando por 9.

5. A quebra de faturação tem que ser atestada por declaração de honra (segundo minuta disponibilizada) subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa ou empresário em nome individual com contabilidade organizada, na qual tem que constar expressamente o valor do volume de negócios de 2019 (apurado nos termos descritos acima) bem como o apuramento da quebra evidenciada pelo candidato a beneficiários.

6. No caso dos Empresários em Nome Individual (ENI) em regime simplificado candidatos a beneficiários, a quebra de faturação deverá ser atestada por declaração de honra (segundo minuta disponibilizada) subscrita por contabilista certificado, na qual deverá constar

expressamente o valor do volume de negócios de 2019 (apurado nos termos descritos acima), bem como o apuramento da quebra evidenciada pelo candidato a beneficiário. Nesta declaração, o contabilista certificado deverá ainda atestar o número de trabalhadores, excluindo o próprio Empresário em nome individual, no final do mês anterior à candidatura e à data da candidatura.

7. No caso de candidaturas imprecisas ou pouco claras, o candidato a beneficiário poderá apresentar documentação adicional, se solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
8. Cada empresa e empresário em nome individual apenas pode apresentar uma candidatura ao presente apoio, até ao final do período de vigência do Programa.
9. Os apoios previstos no Programa são atribuídos mediante candidaturas, por ordem sequencial e de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até à data limite do período de candidaturas nos termos indicados no artigo 3º.
10. Para os devidos efeitos, no âmbito do presente Programa, o trabalhador independente é equiparado a empresário em nome individual, sendo apenas elegíveis candidaturas a beneficiários que desenvolvam a atividade em exclusividade.

Artigo 6º

APOIOS

1. O presente Programa consubstancia-se num apoio financeiro não reembolsável, pago na modalidade de prestação única, após a aprovação das candidaturas.
2. Tratando-se de um apoio de emergência, os apoios concedidos ao abrigo do presente programa são cumulativos com outros apoios de qualquer natureza.
3. O apoio será atribuído da seguinte forma:
 - a) 500 € para quebras de faturação entre 20% e 40% inclusive;
 - b) 750 € para quebras de faturação entre 40% e 60% inclusive;
 - c) 1.000 € para quebras de faturação superiores a 60%.
4. O apoio a conceder não pode exceder os 25% do volume de faturação de 2019 ou equivalente, calculado nos termos do presente normativo.

Artigo 7º

FORMALIZAÇÃO

1. O acesso a este apoio financeiro é efetuado por candidatura enviada exclusivamente para o endereço eletrónico uade@cm-vendasnovas.pt.

2. A candidatura é composta obrigatoriamente por um formulário próprio, a disponibilizar, e pela documentação de suporte necessária para validar as condições de elegibilidade do apoio, nomeadamente:

A – CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS COM CONTABILIDADE ORGANIZADA

- a) Certidão permanente ou, em alternativa, o seu código de acesso;
- b) Declaração do Contabilista Certificado (CC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC) para efeitos de demonstração e comprovação dos critérios de elegibilidade nos termos do artigo 5.º do presente Programa;
- c) Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2019 (exceto se tiver iniciado atividade em 2020) e Balancetes das Vendas/Prestação de Serviços de 2019 e 2020, ambos validados pelo CC (nº do CC, contribuinte e assinatura);
- d) Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social, podendo também ser disponibilizada ao Município de Vendas Novas autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;
- e) Certidão de não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo também ser disponibilizada ao Município de Vendas Novas autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;
- f) Comprovativo do IBAN do candidato (com indicação do nome do promotor);
- g) Declaração do promotor de aceitação de todos os termos constantes na presente normativo (mediante minuta disponibilizada);
- h) Outra documentação relevante para a análise da candidatura.

B – CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS SEM CONTABILIDADE ORGANIZADA

- a) Declaração de início de atividade e de alterações mais recentes, no caso dos ENI;
- b) Modelo 3 IRS – Anexo B em regime simplificado, listagem de recibos verdes emitidos ou listagem do e-fatura (individual e global) nos períodos solicitados;
- c) Nos casos aplicáveis ao abrigo do artigo 2 do artigo 5º do Programa, comprovar a existência de trabalhadores a cargo, mediante apresentação da declaração de extrato de remunerações do mês anterior à apresentação da candidatura;
- d) Declaração de honra, conforme minuta a disponibilizar;
- e) Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social, podendo também ser disponibilizada ao Município de Vendas Novas autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;

- f) Certidão de não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo também ser disponibilizada ao Município de Vendas Novas autorização para confirmação eletrónica da respetiva situação contributiva;
- g) Comprovativo do IBAN do candidato (com indicação do nome do promotor);
- h) Declaração do promotor de aceitação de todos os termos constantes na presente normativo (mediante minuta disponibilizada);
- i) Outra documentação relevante para a análise da candidatura.

3. Os apoios são concedidos, sem a exigência da prestação de qualquer contrapartida, mediante a assinatura de um termo de aceitação por parte do beneficiário do programa, do qual devem constar, necessariamente, as seguintes menções:

- a) A aceitação do valor total do apoio que lhe é concedido;
- b) A prestação, se necessário for, aos serviços da Câmara Municipal de Vendas Novas, das informações julgadas indispensáveis relativamente à devida utilização do apoio conferido.

4. A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das regras constantes das presentes medidas.

Artigo 8º

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

1. Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do presente Programa ficam obrigados a:

- a) Manter o estabelecimento ou a atividade aberta, bem como a sede fiscal no concelho de Vendas Novas, até ao final do sexto mês seguinte à tomada de decisão de concessão do apoio;
- b) Não cessar contratos de trabalho ao abrigo da modalidade de despedimento coletivo, previsto no artigo 359.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos, até ao final do sexto mês seguinte à tomada de decisão de concessão do apoio.

2. O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para a devolução ao Município de Vendas Novas, do valor do apoio processado.

3. As empresas e os empresários em nome individual (ENI) que beneficiem do apoio concordam que ficam sujeitos à possibilidade de auditoria por amostra por parte do Município ou de entidade externa por este escolhida.

Artigo 9º

INCUMPRIMENTO

O incumprimento das condições estabelecidas nos termos do presente programa e do termo de aceitação implica, salvo motivo justificado que não o determine, a reposição do valor do apoio concedido por parte do beneficiário, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, e condiciona a atribuição de outros apoios municipais.

Artigo 10º

COMPETÊNCIA

1. A verificação dos requisitos e validação das candidaturas compete aos serviços do município, sendo constituída uma Comissão de Análise Técnica a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. A decisão relativa ao reconhecimento do direito ao apoio compete à Câmara Municipal ou, em casos excecionais e de urgência, ao Presidente da Câmara e posterior ratificação da Câmara Municipal.

Artigo 11º

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, PRAZO DE CONSERVAÇÃO E FINALIDADES

1. O Município de Vendas Novas é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.
2. O Município de Vendas Novas aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

- 5.** A finalidade do acesso do Município de Vendas Novas aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoios financeiros a título não reembolsável, visando fomentar, no Município de Vendas Novas, a manutenção da atividade dos estabelecimentos de restauração e bebidas, atividades artísticas e culturais e outras especificadas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
- 6.** Os dados pessoais dos beneficiários e titulares de estabelecimento comercial objeto de tratamento pelo Município de Vendas Novas são o nome, telefone, email, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, IBAN e regularidade da situação tributária declarada sob compromisso de honra.
- 7.** Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.
- 8.** O Município de Vendas Novas implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
- 9.** Os dados pessoais objetos de tratamento são conservados numa base de dados cujo responsável é o Município de Vendas Novas, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.
- 10.** O Município de Vendas Novas garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de caráter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- 11.** Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.
- 12.** Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a que se destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- 13.** O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.

Artigo 12º

DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação do presente Programa serão analisados e decididos mediante deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências regularmente delegadas no responsável pelo procedimento.

ANEXO I

CAE PRINCIPAL DAS ATIVIDADES COMERCIAIS ELEGÍVEIS PARA O APOIO

- 45320** Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
- 47112** Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 47191** Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares
- 47192** Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 47210** Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
- 47220** Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
- 47230** Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializado
- 47240** Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
- 47250** Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
- 47260** Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
- 47291** Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
- 47292** Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
- 47293** Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
- 47410** Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
- 47420** Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
- 47430** Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
- 47510** Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
- 47521** Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
- 47522** Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
- 47523** Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados

- 47530** Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
- 47540** Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados
- 47591** Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
- 47592** Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
- 47593** Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
- 47610** Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
- 47620** Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
- 47630** Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
- 47640** Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
- 47650** Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
- 47711** Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
- 47712** Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
- 47721** Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
- 47722** Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
- 47730** Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
- 47740** Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
- 47750** Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
- 47761** Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
- 47762** Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados
- 47770** Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados
- 47781** Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados

- 47782** Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
- 47783** Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
- 47784** Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
- 47790** Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
- 47810** Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
- 47820** Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
- 47890** Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos
- 49320** Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
- 56101** Restaurantes tipo tradicional
- 56102** Restaurantes com lugares ao balcão
- 56103** Restaurantes sem serviço de mesa
- 56104** Restaurantes típicos
- 56105** Restaurantes com espaço de dança
- 56106** Confeção de refeições prontas a levar para casa
- 56107** Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
- 56210** Fornecimento de refeições para eventos
- 56290** Outras atividades de serviço de refeições
- 56301** Cafés
- 56302** Bares
- 56303** Pastelarias e casas de chá
- 56304** Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
- 56305** Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
- 73110** Agências de publicidade
- 74100** Atividades de design
- 74200** Atividades fotográficas
- 79110** Atividades das agências de viagem
- 79120** Atividades dos operadores turísticos
- 79900** Outros serviços de reservas e atividades relacionadas
- 90010** Atividades das artes do espetáculo
- 90020** Atividades de apoio às artes do espetáculo
- 90030** Criação artística e literária

- 90040** Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas
- 93130** Atividades de ginásio (fitness)
- 93210** Atividades dos parques de diversão e temáticos
- 93293** Organização de atividades de animação turística
- 95110** Reparação de computadores e de equipamento periférico
- 95120** Reparação de equipamento de comunicação
- 95210** Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares
- 95220** Reparação de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim
- 95230** Reparação de calçado e de artigos de couro
- 95240** Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
- 95250** Reparação de relógios e de artigos de joalheria
- 95290** Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
- 96010** Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles
- 96021** Salões de cabeleireiro
- 96022** Institutos de beleza
- 96040** Atividades de bem-estar físico
- 96091** Atividades de tatuagem e similares
- 96092** Atividades dos serviços para animais de companhia